



Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/230/2019

Data 14 / 03 / 2019 Fls. 90

Subscrição: 50359401

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-22/007/230/2019
Data de autuação: 14/03/2019
Concessionária: CEDAE
Assunto: Ofício nº 149/2019 - 4ª PJDC - Inquérito Civil PJDC nº 207/2019 - MPRJ 2019.00118429. Suposta cobrança irregular nas constas mensais. Oscilação dos valores cobrados sem justificativa.
Sessão Regulatória: 30 de janeiro de 2020.

RELATÓRIO

O presente Relatório foi aberto por solicitação da Presidência da AGENERSA por força da CI PRESI/AGENERSA nº 241/2019 de 15 de março de 2019 que encaminhou o Ofício nº 149/2019, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, Defesa do Consumidor e Contribuinte -, referente ao Inquérito Civil nº 207/2019-2019.00118429.

O Inquérito Civil PJDC nº 207/2019-2019.00118429 foi instaurado, pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para apuração de suposta cobrança irregular nas contas mensais do Sr. Edmilson dos Santos¹.

"Sr. Edmilson, de 83 anos, o qual reside com sua esposa e suas filhas adultas, declara acerca do aumento e oscilações nos valores cobrados na conta da Companhia Estadual de Águas e Esgoto- CEDAE. Cita os valores das últimas contas: outubro/2018 - R\$92,52; novembro/2018 - R\$102,09; dezembro/2018 - R\$92,52 e janeiro/2019 - R\$278,01. Salaria que, além de não ter tido qualquer mudança em seus hábitos para que justifique o aumento desta última conta, para sua surpresa, já recebeu a conta referente ao consumo do mês de fevereiro (com vencimento em 05/03/2019), esta no valor de R\$662,10".

Instada a se manifestar, pelos Ofícios AGENERSA/PRESI nº 279 e 282/2019², a CEDAE encaminhou o Ofício CEDAE ACP-DP nº 158/2019, às fls. 23/25, afirmando, inicialmente, que "as medições

¹ Fls. 05/10.

correspondentes aos meses 01/19, 02/19 e 03/19 têm suas cobranças feitas por consumo medido, ou seja, resultam das marcações registradas pelos hidrômetros e apuradas entre duas leituras reais sendo, portanto, um aparelho de precisão, cujo rigor das marcações é garantido pela verificação do Instituto Nacional de Metrologia e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)".

Acrescenta que "com o ensejo de averiguar a existência de irregularidades no logradouro supracitado, a Ceda realizou vistoria técnica no local, em 26/03/2019, tendo realizado coleta de leitura e constatado que o hidrômetro está em pleno funcionamento".

Consta, às fls. 26, a Resolução CODIR nº 670/2019 que demonstra a distribuição do feito à relatoria deste Gabinete.

No Relatório de vistoria técnica, às fls. 36/40, a Câmara Técnica afirma que "o Sr. Edmilson informou-nos que as oscilações registradas nas contas de janeiro e fevereiro de 2019 tiveram os seus valores estornados e devidamente corrigidos pela Companhia e que as vindouras voltaram à normalidade, conforme se pode observar nas fotografias a seguir, que representam as medições dos meses 05, 06 e 07/2019, cedidas para consulta pelo usuário reclamante".

Instada a se manifestar, a Companhia apresentou o Ofício CEDAE ADPR 39 nº 578/2019, às fls. 48/49, corroborando com o Relatório de Fiscalização, afirmando que o problema foi solucionado.

A Procuradoria da AGENERSA, em sua manifestação de fls. 51/53, entendeu pela comprovação dos estornos dos valores, e conseqüente solução do problema objeto da reclamação.

Às fls. 54/55, consta o Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 198/2019, enviado pelo meu gabinete, solicitando a apresentação dos seguintes documentos:

1. Ordem de serviço referente à troca do hidrômetro da residência do usuário datada de 21/11/2018;
2. Ordem de serviço referente a vistoria do hidrômetro da residência do usuário datada de 26/03/2019;
3. Cópia das faturas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2019".



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/230/2019

Data 14/03/2019 fls.: 92

Rubrica: [Assinatura] 50354701

Em resposta a Companhia encaminhou o Ofício CEDAE ADPR-37 nº 38/2019, às fls. 65/68 apresentado as ordens de serviço e telas sistêmicas referentes às faturas solicitadas.

Em sua manifestação conclusiva, fls. 72/74, a CASAN manteve o seu entendimento anterior, presente do Relatório de Vistoria técnica de fls. 36/40, corroborando com o entendimento já exarado pela Procuradoria.

Às fls. 78/79, a Procuradoria se manifestou conclusivamente, opinando pelo encerramento do processo por ausência de elementos que demonstrem a falha na prestação de serviço da CEDAE.

Foi assinado prazo para a CEDAE apresentar razões finais³.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro Presidente-Relator

³ Fls. 84.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/230/2019

Data 14/03/2019 Fls. 93

Publica: PJ 50354701

Processo nº : E-22/007/230/2019
Data de autuação: 14/03/2019
Concessionária: CEDAE
Assunto: Ofício nº 149/2019 - 4ª PJDC - Inquérito Civil PJDC nº 207/2019 - MPRJ 2019.00118429. Suposta cobrança irregular nas constas mensais. Oscilação dos valores cobrados sem justificativa.
Sessão Regulatória: 30 de janeiro de 2020.

VOTO

O presente Regulatório foi aberto por solicitação da Presidência da AGENERSA por força da CI PRESI/AGENERSA nº 241/2019 de 15 de março de 2019 que encaminhou o Ofício nº 149/2019, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, Defesa do Consumidor e Contribuinte -, referente ao Inquérito Civil nº 207/2019-2019.00118429, instaurado para apuração de suposta cobrança irregular nas contas mensais do Sr. Edmilson dos Santos¹.

O Sr. Edmilson, reclama sobre o aumento nos valores cobrados nas contas da CEDAE, sem que tenha tido qualquer mudança de hábito que os justifique. Cita os valores das últimas contas: outubro/2018 - R\$92,52; novembro/2018 - R\$102,09; dezembro/2018 - R\$92,52; janeiro/2019 - R\$278,01 e fevereiro/2019 R\$662,10.

Instada a se manifestar, pelos Ofícios AGENERSA/PRESI nº 279 e 282/2019², a CEDAE encaminhou o Ofício CEDAE ACP-DP nº 158/2019³ afirmando, inicialmente, que as cobranças são feitas por consumo medido, ou seja, resultam das marcações registradas pelos hidrômetros. Sustenta que os hidrômetros são aparelho de precisão, cujo rigor das marcações é garantido pela verificação do Instituto Nacional de Metrologia e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

¹ Fls. 05/10.

² Fls. 15 e 17.

³ Fls. 23/25.

Acrescenta que "com o ensejo de averiguar a existência de irregularidades no local supracitado, a Cedae realizou vistoria técnica no local, em 26/03/2019, tendo realizado coleta de leitura e constatado que o hidrômetro está em pleno funcionamento".

No Relatório de vistoria técnica⁴, a Câmara Técnica afirma que "o Sr. Edmilson informou-nos que as oscilações registradas nas contas de janeiro e fevereiro de 2019 tiveram os seus valores estornados e devidamente corrigidos pela Companhia e que as vindouras voltaram à normalidade, conforme se pode observar nas fotografias a seguir, que representam as medições dos meses 05, 06 e 07/2019, cedidas para consulta pelo usuário reclamante".

Instada a se manifestar, a Companhia apresentou o Ofício CEDAE ADPR 39 nº 578/2019⁵, corroborando com o Relatório de Fiscalização, afirmando que o problema foi solucionado.

A Procuradoria da AGENERSA, em sua manifestação⁶, entendeu pela comprovação dos estornos dos valores e consequente solução do problema objeto da reclamação.

A Assessoria deste Gabinete requisitou à CEDAE⁷ a apresentação das Ordens de Serviço referentes à troca do hidrômetro da residência do usuário datada de 21/11/2018 e à vistoria do hidrômetro da residência do usuário datada de 26/03/2019 bem como cópia das faturas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2019. Em resposta a Companhia encaminhou o Ofício CEDAE ADPR-37 nº 38/2019⁸ apresentado os documentos solicitados.

Em sua manifestação conclusiva, a CASAN⁹ manteve o seu entendimento anterior e a Procuradoria¹⁰ opinou pelo encerramento do processo por ausência de elementos que demonstrem a falha na prestação de serviço por parte da CEDAE.

Em razões finais, a CEDAE retoma os argumentos já apresentados.

Embora tenha havido cobrança indevida por parte da CEDAE em decorrência de imprecisão das medições, pude constatar que a Companhia se houve de maneira eficiente, procedendo a troca do hidrômetro

⁴ Fls. 36/40.

⁵ Fls. 48/49.

⁶ Fls. 51/53.

⁷ Fls. 54/55.

⁸ Fls. 65/68.

⁹ Fls. 72/74.

¹⁰ Fls. 78/79.





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/230/2019

Data 14/03/2019 Fls. 95

Pubrica:  50354701

bem como estornando os valores cobrados a maior, como se pode constatar dos documentos acostados aos autos e dos pareceres dos órgãos da AGENERSA.

Pelo que consta dos autos, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar, pelo que consta dos autos, que não houve falha na prestação de serviço da CEDAE, quanto ao objeto do presente processo.
- Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente decisão à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
- Encerrar o presente processo.

É o voto,


Luigi Troisi

Conselheiro Presidente-Relator



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/230/2019

Data 14/03/2019 Fls. 96

Assinatura (503.740)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4060, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

CEDAE - Ofício nº 149/2019 - 4ª PJDC - Inquérito Civil PJDC nº 207/2019 - MPRJ 2019.00118429. Suposta cobrança irregular nas constas mensais. Oscilação dos valores cobrados sem justificativa.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/007/230/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º Considerar, pelo que consta dos autos, que não houve falha na prestação de serviço da CEDAE, quanto ao objeto do presente processo.
- Art. 2º Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente decisão à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 3º Encerrar o presente processo.
- Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro Presidente - Relator
ID 44299605


TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738

Vogal


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ID 05546885